



# Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VI | Edição nº 725 | 06 de outubro de 2023

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela  
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740  
CEP: 16440-000  
Telefone: (14) 3546-9100

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.501, DE 11 DE ABRIL DE 2023.*****Cria o Distrito Industrial do Município de Sabino e dá outras providências.***

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**, Prefeito Municipal de Sabino, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Distrito Industrial Município de Sabino, destinado a instalação, ampliação e a transferência de estabelecimentos industriais, a serem localizados no município de Sabino.

**Art. 2º.** O Distrito Industrial do Município de Sabino, com área **34.238,00 m<sup>2</sup>**, situado na zona urbana deste Município de Sabino, é objeto da matrícula 54.599 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP e obedece às seguintes delimitações e divisas:

**“Uma área rural, denominada Sítio São Francisco - Gleba 02-B”, localizada no Município de Sabino, Comarca de Lins-SP, medindo 34.238,00 m<sup>2</sup> ou 3,4238 hectares, com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 38, daí segue confrontando com a Área de Lazer localizada na quadra nº 01 do loteamento Residencial Jardim Imperial, objeto da matrícula nº 40.181, com rumo N 87°17'20" E em 36,24 metros até o vértice 42, daí segue confrontando com a Fazenda Três Marias I - Gleba 02, objeto da matrícula nº 26.321, com rumo N 87°17'20" E em 126,00 metros até o vértice 43, daí segue confrontado com a Área de Lazer e Loteamento Residencial Maria Aparecida Zani Bertin, objeto da matrícula nº 29.284, com rumo N 87°17'20" E em 69,63 metros até o vértice 44, daí segue confrontando com o Sítio São Francisco - Gleba 2-C, objeto de matrícula nº 54.600, com rumo S 12°50'31" E em 156,99 metros até o vértice 45, daí segue confrontando com o Sítio São Luiz - Gleba 04, objeto de matrícula nº 45.607, com rumo N 87°52'00" W em 67,47 metros até o vértice 46, daí segue confrontando com o Sítio São Luiz - Gleba 03, objeto da matrícula nº 45.606, com rumo N 87°52'00" W em 110,53 metros até o vértice 47, daí segue confrontando com o Sítio São Luiz - Gleba 02, objeto da matrícula nº 45.605, com rumo N 87°52'00" W em 56,66 metros até o vértice 39, a daí segue confrontando com o Sítio São Francisco - Gleba 02-A, objeto da matrícula nº 54.598, com rumo N 12°50'31" W em 145,08 metros até o vértice 38, início deste perímetro”.**

**Parágrafo único.** A área acima passa a compor o perímetro urbano do Município de Sabino, ficando incluída como item III do Anexo I (Descrição do Perímetro Urbano) da Lei Municipal nº. 2.459, de 05 de maio de 2.022.

**Art. 3º.** Ficam regulamentados, nos termos desta Lei,

o uso do solo e o controle ambiental referentes ao Distrito Industrial do Município de Sabino.

**§ 1º.** Para fins de instalação de indústria, fica o Distrito Industrial enquadrado na categoria de Zona Industrial de Uso Diversificado do tipo I (ZUD-I), podendo receber indústrias classificadas como I1 - Indústrias virtualmente sem risco ambiental e I2 - Indústrias de risco ambiental leve, conforme definição dada pela Lei Estadual nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1987.

**§ 2º.** Não há restrições relativamente à localização na área do Distrito Industrial, das indústrias, devendo a localização destes estabelecimentos, que se ajustem ao controle desta Lei, atenderem aos interesses públicos, sem prejuízo de outras restrições urbanísticas e edificações fixadas pela legislação municipal.

**Art. 4º.** Fica criado o Programa Municipal de Incremento às Atividades Econômicas.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Incremento às Atividades Econômicas tem por finalidade estimular a instalação, ampliação e a transferência de estabelecimentos industriais a serem localizados no município de Sabino.

**Art. 5º.** O Programa aprovado por esta lei tem como principais objetivos:

- I - a ampliação do mercado local de trabalho;
- II - o fortalecimento da economia no município; e
- III - o aumento da arrecadação municipal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo outorgará a concessão de direito real de uso com encargos, para fins de fomento ao desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda por meio de incentivo à exploração de atividade industrial no âmbito do Município de Sabino, de lotes ou áreas que integram o Distrito Industrial do Município de Sabino, às empresas que vierem:

I - Desenvolver suas atividades industriais no Município de Sabino.

II - Relocar seus estabelecimentos para o desenvolvimento econômico do Município de Sabino.

III - Expandir sua capacidade produtiva através de investimento em ativo permanente imobilizado ou participar de empreendimento público considerado de relevante interesse econômico social para o Município de Sabino.

IV - Investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município de Sabino.

**§ 1º.** Para alcançar os objetivos estabelecidos por esta lei, o Poder Executivo enviará à apreciação do Poder Legislativo, um Projeto de Lei específico, acompanhando a planta e respectivo memorial descritivo para cada lote ou área do patrimônio municipal a ser concedido.

**§ 2º.** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei se destina exclusivamente para os fins previstos no “caput” deste artigo.

**§ 3º.** A concessão do direito real de uso das áreas e lotes constantes do distrito, deverá ser efetuada sob condições e com encargos, mediante avaliação prévia e processo licitatório a ser realizado, observando as disposições da legislação federal que trata de licitações e

contratos administrativos, bem como da Lei Orgânica do Município de Sabino.

**§ 4º.** No edital de licitação para a concessão do direito real de uso deverá constar os direitos, encargos, prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

**Art. 7º.** A concessão de direito real de uso com encargos será outorgada ao vencedor da licitação.

**§ 1º.** A concessão de direito real de uso dar-se-á pelo período de 15 (quinze) anos.

**§ 2º.** A realização das obras e serviços de terraplanagem, construção das edificações, reformas e ampliações deverão ser submetidos à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Sabino.

**§ 3º.** As obras e serviços que forem executados na área concedida passarão a integrá-la, não cabendo à concessionária o direito de indenização, retenção ou compensação de qualquer espécie em caso de revogação da concessão por culpa da concessionária.

**Art. 8º.** A concessionária assume os seguintes encargos, os quais deverão constar obrigatoriamente no instrumento de formalização da concessão:

**I** - iniciar as obras de terraplanagem e construção de edificação no prazo máximo de 6 (seis) meses e, concluí-las em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do termo administrativo ou da escritura pública;

**II** - a atividade operacional no local concedido deverá ser iniciada em no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do termo administrativo ou da escritura pública;

**III** - por ocasião do efetivo início das atividades, cujo prazo não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do termo administrativo ou da escritura pública, a concessionária deverá estabelecer perante os órgãos competentes, matriz ou filial da razão social no Município de Sabino, para fins de declaração e dos recolhimentos tributários em geral;

**IV** - ofertar e manter durante o prazo de concessão do direito real de uso, postos de trabalho à população local, nos termos da proposta apresentada na licitação destinada à presente concessão;

**V** - não transferir, ceder ou sub-rogar a presente concessão de direito real de uso;

**VI** - não alienar, locar, arrendar, doar, permutar a área pública concedida, no todo ou em parte a terceiros, inclusive para fins de prestação de caução, garantia ou fiança;

**VII** - arcar com as despesas de terraplanagem, construção das edificações, obras e serviços que se fizerem necessárias, fornecimento de água e coleta de esgoto, energia elétrica e demais custos com a manutenção e outras despesas que venham a incidir sobre o imóvel, inclusive de natureza trabalhista e tributária;

**VIII** - utilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do terreno para a área construída do estabelecimento;

**IX** - atender a Constituição Federal e demais legislações em relação à segurança do trabalho, meio ambiente, trabalhista, tributária e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida;

**X** - não dar destinação diversa da prevista no termo administrativo ou da escritura pública;

**XI** - manter durante o prazo de concessão, situação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

**XII** - cumprir as demais condições previstas no edital da licitação e respectiva proposta apresentada pela concessionária.

**Parágrafo único.** O descumprimento das condições prevista nesta Lei, no termo administrativo ou na escritura pública ensejarão a rescisão da concessão, independentemente de qualquer indenização à concessionária, revertendo ao patrimônio público municipal a área concedida e todas as benfeitorias efetuadas pela concessionária na área objeto de concessão.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal, no exercício regular do poder de polícia, constituirá comissão especial composta por no mínimo 3 (três) servidores, para fiscalização das condições relativas à concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

**§ 1º.** No desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo a comissão poderá realizar vistoria "in loco" para acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços, obras e operações realizadas pela concessionária, bem como solicitar documentos para análise do cumprimento das condições expostas nesta Lei e no termo administrativo ou escritura pública celebrado.

**§ 2º.** A comissão deverá emitir, no mínimo, 1 (um) relatório a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo administrativo ou da escritura pública.

**§ 3º.** O relatório deverá atestar o cumprimento total ou parcial dos encargos assumidos pela concessionária, inclusive recomendando adoção de eventuais providências que se fizerem necessárias.

**§ 4º.** O relatório será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para deliberação.

**Art. 10.** Transcorrido o prazo previsto no art. 7º, § 1º desta Lei e cumpridos todos os encargos também previstos na mesma e no termo administrativo ou da escritura pública, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso em favor da concessionária.

**Art. 11.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, caso necessário.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabino-SP, 11 de abril de 2023.

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Sabino**

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, em 11 de abril de 2023.

**Fernando Henrique Florindo**  
**Diretor de Administração e Finanças**

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**GABINETE DO PREFEITO****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, na Alameda das Esmeraldas, SN, Bairro Golfo das Corvinas, Sabino-SP.

**EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Sabino/SP, usando de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo em epígrafe e **ADJUDICA** o objeto do certame ao respectivo licitante vencedor, como segue:

**PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 42.786.793/0001-66, Rua dos Gerânios nº 190, Sala 01, Jardim das Flores, CEP: 17.180-428, Jacanga/SP, no valor total de R\$ 249.180,63 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta reais e sessenta e três centavos).

Determina a publicação no local de costume, conforme a modalidade da Licitação.

Sabino-SP, 06 de outubro de 2023.

**EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 39ee-edad-278f-c2e7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sabino (SP), Edição nº 725, ano VI, veiculado em 06 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SABINO (CNPJ 44534089000141) em 06/10/2023 às 16:46:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/39ee-edad-278f-c2e7>